



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1963, Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 - **Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1963, Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 - Página

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 298/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre diretrizes para preservar a saúde de trabalhadoras gestantes durante a segunda onda da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ MARCOS CALDERAN, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou recomendação às empresas, sindicatos e órgãos da administração pública que adotem diretrizes para preservar a saúde de trabalhadoras gestantes durante a segunda onda da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2021 do GT Nacional da Covid-19, sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras gestantes em face da segunda onda da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de estudo indicando aumento da morbimortalidade de gestantes e puérperas pela Covid-19 no Brasil, indicando que nosso país responde por 77% das mortes de mulheres nesses casos em todo o mundo;

CONSIDERANDO que pesquisas recentes apontam os sintomas de Covid-19 durante a gravidez podem durar muito tempo e têm um impacto significativo na vida e na saúde neste grupo de risco;

CONSIDERANDO que estudos recentes vêm demonstrando incidência de resultados perinatais adversos significativamente elevados quando a infecção por Covid-19 ocorre nos primeiros 03 meses da gravidez, tendo sido considerados resultados perinatais adversos o aborto antes das 22 semanas de gestação; morte fetal intrauterina após 22 semanas de gestação; morte neonatal nos primeiros 28 dias de vida e morte perinatal, definida como natimorto ou óbito neonatal;

CONSIDERANDO que a omissão no afastamento de gestantes durante o período de epidemia de Covid-19, independentemente da idade gestacional, pode atrair a responsabilidade civil (art. 186 do CC), administrativa e criminal (art. 132 do CP), dos agentes públicos responsáveis pela conduta omissiva;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas para garantir a proteção às servidoras gestantes:

Afastar todas as servidoras gestantes, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, dos

departamentos e projetos com trabalho presencial, assegurando às mesmas o pagamento das verbas salariais permanentes;

Permitir, sempre que possível, às servidoras gestantes, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto quando compatível com a função;

No caso de não ser compatível a realização de suas atividades na modalidade remota, as servidoras gestantes serão dispensadas do comparecimento ao local de trabalho;

Poderão ser concedidas férias coletivas, integrais ou parciais; licença para fins de qualificação e/ou outras licenças permitidas pela legislação vigente, aptas a garantir o distanciamento social, tendo em vista a condição de grupo de risco

Parágrafo Único: Não esta incluída na remuneração, garantida no inciso I deste artigo, os adicionais previstos no inciso I, II e V do artigo 103 e as gratificações II, III, V, VI, VII do artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº029/2006.

Art. 2º Antes do afastamento das servidoras gestantes elas deverão ser submetidas ao teste específico para detectar contaminação pela COVID-19.

Art. 3º O afastamento das gestantes ocorrerá mediante apresentação de atestado médico, exames laboratoriais e ou exame de ultrassonografia que ateste a condição gravídica.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Maracaju- MS, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 064/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal NIVALDO APARECIDO DE CASTRO, ocorrido em 12 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados ao Município de Maracaju durante mais de trinta anos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e dedicação



contribuíram para o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, de 12 de janeiro a 14 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Nestes dias o Pavilhão Nacional será hasteado a meio mastro e ladeado pela Bandeira do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320